



LEI MUNICIPAL Nº 1224, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA de Propriedade do Município de Pontão Custodiados no Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 051/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA de Propriedade do Município de Pontão Custodiados no Banco do Brasil S.A. e dá outras providências, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários que representam as cotas do Município referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR.

Art. 2º - Os Títulos da Dívida Agrária – **TDA**, a que se refere esta LEI são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo que compõe o ANEXO ÚNICO desta LEI.

Art. 3º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A. responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§1º - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária – **TDA** especificados no **Art. 2º** desta LEI será realizada ao interessado que oferecer maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A., estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§2º - O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º - A receita arrecadada com a venda dos Títulos da Dívida Agrária – **TDA** deverá ser contabilizada/lançada como o tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação 25% (vinte e cinco por cento) e saúde 15% (quinze por cento), conforme Legislação.

Art. 5º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar pagamento de encargos Previdenciários devidos pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social RGPS ou RPPS a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no Art. 44, caput, da Lei Complementar Federal nº 01/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito Adicional Especial para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO ÚNICO

Títulos da Dívida Agrária			
Índice	Tipo	Código Cetip	Quantidade
1	TDA	TDAD01A415	10
2	TDA	TDAD02A418	2
3	TDA	TDAD02C417	6
4	TDA	TDAD03I417	58
5	TDA	TDAD03J417	62
6	TDA	TDAD04L416	3
7	TDA	TDAD05L418	64
8	TDA	TDAD06E338	2
9	TDA	TDAD06E339	2
10	TDA	TDAD06F340	29
11	TDA	TDAD06H340	55
12	TDA	TDAD07B238	8
13	TDA	TDAD07G417	62
14	TDA	TDAD08F238	66
15	TDA	TDAD08J340	62
16	TDA	TDAD08K412	8
17	TDA	TDAD09C238	170
18	TDA	TDAD10D335	8
19	TDA	TDAD11F236	8
20	TDA	TDAD12K234	60
21	TDA	TDAD13J234	168
22	TDA	TDAD10E236	278
23	TDA	TDAD07G418	32